

## Edital

N.º 56/DAFRH-DAAG/2026

---

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

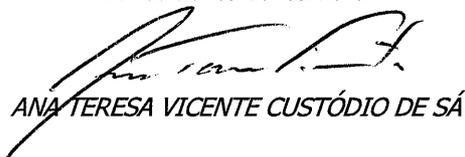
- Despacho n.º 034/2025 – Subdelegação de competências no Arqt. Carlos Dias, no âmbito do Departamento de Administração Urbanística.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, 02 de fevereiro de 2026.

A Presidente da Câmara



ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ



## Despacho n.º 034/2025

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ARQT. CARLOS DIAS, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Senhor Diretor do Departamento de Administração Urbanística, DAU, Arqt. Carlos Manuel Saraiva Dias, o exercício das seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho nº 28/2025, de 10 de novembro de 2025, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas: -----

1 - Em matéria de procedimento administrativo, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas: -----

- 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1, alínea b)];-----
- 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)];-----
- 1.3. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 45 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)];-----
- 1.4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)];-----
- 1.5. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas [artigo 35º, nº 2, alínea m)];-----
- 1.6. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3, alínea a)];-----
- 1.7. Autorizar o registo de inscrição de técnicos [artigo 38º, nº 3, alínea c)];-----
- 1.8. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)];-----



Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Presidência

- 1.9. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)];-----
  - 1.10. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)];-----
  - 1.11. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito [artigo 38º, nº 3, alínea h)];-----
  - 1.12. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [artigo 38º, n 3, alínea j)]; -----
  - 1.13. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)];-----
  - 1.14. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos à Área da Toponímia da Divisão de Planeamento, Urbanização e Reconversão, é subdelegada a prática dos atos administrativos de administração ordinária que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias: ----
- 2.1. Em matéria de recursos humanos, as seguintes competências:-----
    - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL];-----
    - b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis;-----
    - c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL];-----
    - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL];-----
    - e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, n.º 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental;-----
    - f) Autorizar previamente, a título excepcional, desde que reunidas as condições estabelecidas no referido artº 120º, nº 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com respeito pelas



verbas orçamentadas, a realização de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL)] para além dos limites previstos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela, que não implique a remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do/a trabalhador/a, nos termos previstos do artigo 120º, nº 3 da referida Lei; -----

- g) Autorizar o processamento mensal de suplementos remuneratórios, cuja concessão tenha sido objeto de decisão por órgão competente; -----
- h) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias; -----
- i) Emitir parecer sobre as escalas de turnos, nos horários por turnos; -----
- j) Emitir parecer sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante; -----
- k) Emitir parecer sobre pedidos de licenças ao abrigo da parentalidade e licenças sem remuneração; -----
- l) Emitir parecer sobre pedidos de acumulação de funções públicas e privadas; -----
- m) Assinar participações de acidentes de trabalho e *in itinere*; -----
- n) Emitir parecer sobre a participação em formações internas e externas. -----

2.2. Em matéria de toponímia e numeração de polícia, estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia e da Comissão Municipal de Toponímia e as regras da numeração dos edifícios (artigos 33º, nº 1, alíneas ss) e ff) do RJAL). -----

2.3. Em matéria de realização de despesa, a autorização para realização de despesa até ao limite do valor de €5 000,00, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, desde que previamente validado pelo Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro. -----

3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências subdelegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

4 - O subdelegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Presidência

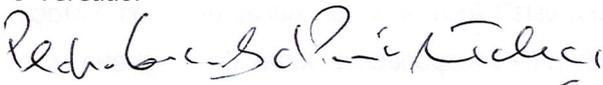
- 5 - A subdelegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. --
- 6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao subdelegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----
- 7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa. -----
- 8 - Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação. -----

-----O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2025, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências. -----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 11 de novembro de 2025. -----

O Vereador



PEDRO GONÇALO DA PONTE MARQUES TALEÇO  
(no uso de competência (sub)delegada por  
despacho nº 28/2025 de 10 de novembro)